



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2023.08.09.001 C.I./PMSIP**

**1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 1533/2022 – PE Nº 017/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº 157/2022 – COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 1533/2022, oriundo do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 017/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 157/2022.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO, de prorrogação da vigência contratual, Contrato nº 157/2022**, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 12/08/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 12/08/2023. Todavia, com a assinatura deste 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato se estenderá até 12/08/2024.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Contrato nº 157/2022, constantes no Processo Administrativo 1533/2022.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

### DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Após homologado o certame, observou-se que foi seguido atentamente o trâmite de publicação de resultado; disponibilização de orçamento conforme valor homologado e o contrato seguiu em conformidade com a minuta contratual e acordo com a Lei 8.666/93, como já definiu o Parecer Jurídico nº 198/2022, acostado aos autos, com sua respectiva publicação.

Através da Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2022, foi designado um fiscal para o contrato nº 157/2022.

E, até o presente ato, o processo encontra-se finalizado no Portal TCM/PA e Portal da Transparência.

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato declarando que “os serviços vêm sendo executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela administração, sem nenhuma ocorrência que desabone os interessados.”

III – Consta documento de aceite da empresa e juntada de documentação que, a princípio apresentou-se incompleta, mas, com o atendimento das recomendações jurídicas foi sanada, mantendo sua condição habilitatória;

IV – Consta nos autos, justificativa/autorização para a renovação contratual e manter a prestação de serviços nos termos avençados no Contrato nº 157/2022 e realizar o 1º Termo Aditivo.

V – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente,  **todavia, falta a Declaração de Adequação Orçamentária.**

VI – Consta minuta do Termo Aditivo;

VII – Consta Parecer Jurídico nº 313/2023, opinando “pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo, com fundamentos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, **entretanto, “recomenda que, antes de firmar o termo aditivo, sejam juntados aos autos a justificativa para prorrogação e anexado os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Além de sugerir que “nas licitações que envolvam serviços de transporte sejam verificadas as condições de cumprimento da legislação na execução dos serviços contratados.”**

### DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal

Em resumo, no que diz respeito ao presente Termo Aditivo, **observa-se que está parcial conforme com os preceitos da Lei 8.666/93. É aconselhável que as questões pendentes mencionadas anteriormente sejam resolvidas para permitir a continuidade do processo.** É importante lembrar da obrigação de divulgar os atos, o que é essencial para sua validade, incluindo a publicação no mural do TCM e no Portal da Transparência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 09 de agosto de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022